

O PLANEJAMENTO EM ÁREAS PROTEGIDAS POR SEU VALOR AMBIENTAL E AS FERRAMENTAS DE GESTÃO

*THE PLANNING IN AREAS PROTECTED BY ITS ENVIRONMENTAL VALUE AND THE
MANAGEMENT TOOLS*

Luciane Dusi¹
Liane da Silva Bueno²

RESUMO

Este artigo propõe uma reflexão dos desafios da gestão territorial voltada a conservação ambiental, com intuito de fundamentar a abrangência das áreas envolvidas e explicitar as instituições responsáveis neste processo. Para tanto buscou-se fundamentar o uso e ocupação do solo, o planejamento territorial com enfoque a gestão de conflitos de uso do solo, o problema para implantação dessas áreas, práticas de uso do solo e os conflitos decorrentes e as responsabilidades institucionais pelas áreas com limitações de uso. A necessidade se faz, frente as inúmeras ocorrências da dinâmica social, que por desconhecimento, não busca a decisão correta nas questões territoriais que envolvem áreas protegidas por lei. Destacando-se que, o assunto não se esgota nesta iniciativa, até porque as causas e efeitos além de apresentarem-se muitas vezes complexas e adversas, o que envolveriam iniciativas jurídicas, tem-se as dinâmicas refletidas a partir das mudanças dos órgãos responsáveis, além das normativas que sofrem constantes atualizações. Destacando-se que para conter a degradação ambiental nos territórios, o papel dos municípios neste processo é muito importante, e tem se fortalecido, atuando de forma mais eficaz na gestão destes espaços.

Palavras-chaves: Uso do solo, Planejamento, Áreas protegidas, Ferramentas de gestão ambiental.

¹ Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental. UFSC. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe. email: dusiluciane@gmail.com

² Mestre em Engenharia Civil. Doutora em Engenharia de Produção. UFSC. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe. email: civil@uniarp.edu.br

ABSTRACT

This article proposes a reflection on the challenges of territorial management aimed at environmental conservation, in order to base the ambiance of the areas involved and to explain the responsible institutions in this process. In order to do so, we sought to base soil use and occupation, territorial planning with a focus on the management of land use conflicts, the problem for the implementation of these areas, land use practices and resulting conflicts and institutional responsibilities for the areas with Limitations of use. The need is made, faced with the numerous occurrences of social dynamics, which by ignorance, do not seek the correct decision in the territorial issues that involve areas protected by law. It should be emphasized that the issue is not exhausted in this initiative, because the causes and effects besides being often complex and adverse, which would involve legal initiatives, we have the dynamics reflected from the changes in the bodies responsible, Besides the norms that undergo constant updates. Noting that to contain environmental degradation in the territories, the role of municipalities in this process is very important, and has been strengthened, acting more effectively in the management of these spaces.

Keyword: Land use, Planning, Protected areas, Environmental management tools.

INTRODUÇÃO

A preservação ambiental nos territórios, requer uma consciência por parte da população e dos gestores das instituições responsáveis pela tomada de decisão, para a efetivação da gestão ambiental propriamente dita dos territórios.

Portanto, confirma-se a necessidade de se realizar um estudo a partir das instituições encarregadas, o entendimento do uso e ocupação do solo, conflitos de usos, frente as características e valor ambiental dos territórios, fato que veio torná-los territórios protegidos por lei.

Essa realidade, vem exigir a implementação, o planejamento e a gestão do uso do solo, com enfoque nas áreas com limitação de uso, sendo este um constante desafio em todas as regiões do país.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Vários estudos e trabalhos práticos relacionados ao uso e ocupação do

solo vêm sendo realizados, valendo-se de novas metodologias e técnicas cada vez mais avançadas, objetivando a caracterização do meio físico como subsídio ao planejamento (FRANZONI, 2000).

Bueno (2003), salienta a necessidade de fazer-se o levantamento dos recursos do solo e classificá-los de acordo com o seu uso mais apropriado, bem como menciona a necessidade da identificação de áreas ambientalmente frágeis ou passíveis de catástrofes.

Sabe-se que o modelo de desenvolvimento ambiental que vem ocorrendo nas cidades, é caracterizado pela degradação ambiental. Esta degradação é o reflexo dos impactos decorrentes da urbanização predatória sobre o ecossistema. Confirma-se a ausência de políticas que venham ordenar o uso e ocupação do solo. Em São Paulo, por exemplo, a ocupação urbana vem atingindo, como última alternativa, as áreas de proteção de mananciais (JACOBI, 2000).

Segundo Suertegaray (2000), se a ocupação do solo ocorre de forma desordenada, e não controlada, a quantidade de adversidades ambientais decorrentes é grande. Exemplos dessas adversidades são: perdas substanciais da biodiversidade da flora e fauna, de cidades inundadas pela água da chuva, da desertificação de extensas faixas de solo, da contaminação de corpos hídricos, de desmoronamento e desbarrancamentos de encostas frágeis.

Ao se identificar a compatibilidade de usos e ocupações adequadas em um determinado ambiente, define-se que existem áreas que não podem ser ocupadas por serem inundáveis ou sujeitas a outros riscos, e as que não podem ser desmatadas por apresentarem fragilidades, tais como, altas declividades. Existem também as que possuem vocações turísticas, por apresentarem belezas cênicas, as que não devem ser urbanas, mas sim agrícolas e as que devem ser totalmente preservadas.

O trabalho de Fadini (1999) foi desenvolvido visando contribuir para o processo de planejamento e manejo da bacia do rio Jundiá (SP). A referida bacia fluvial de significativa expressão econômica, apresentou nas últimas décadas sérios problemas ambientais e de conflitos pelo uso de seus recursos hídricos.

Segundo Souza (2002), o zoneamento de uso e ocupação do solo, feito com uma técnica convencional de zoneamento, permite apenas a separação de usos e densidades do solo permitidas pela legislação.

Andreozzi (1999), aponta que a amplitude das modificações resultantes da ação antrópica no meio natural agrava-se com a exploração irresponsável dos recursos naturais decorrentes dos modelos econômicos em vigor.

Para minimizar esse comprometimento da qualidade ambiental é necessária a implementação de mudanças comportamentais significativas. O desenvolvimento do conhecimento sobre o meio ambiente tem levado a uma evolução na forma como a humanidade relaciona-se com o restante da natureza. A preocupação com a manutenção da biodiversidade e a busca de um desenvolvimento sustentável leva à criação de instrumentos de gestão ambiental.

Um destes instrumentos são as unidades de conservação - parcelas territoriais sob regimes diferenciados de cuidado com o meio natural, que podem ser de proteção integral ou de uso sustentado. No estado de São Paulo, todavia, esse instrumento tem se mostrado ineficaz, por uma série de fatores que não tem permitido sua real implementação.

Gomes (2000) observando os problemas gerados pela degradação ambiental e pelas alterações impostas ao meio físico no município de Santos - São Paulo, motivou a realização da pesquisa em que procurou identificar como e em que circunstâncias a urbanização desordenada contribuiu com a deflagração e manutenção de problemas ambientais na região.

Conforme SIP- Sistema de Integração Paraense (2003), como medida preventiva à ocupação irregular das áreas lindeiras do Projeto Alça Rodoviária e a futura conurbação irregular da região, a Secretaria de Transportes encomendou o Plano de Uso e Ocupação do Solo das Áreas Lindeiras no qual foi feito um diagnóstico, baseado no uso atual do solo, na faixa que se estende a 2 Km para cada lado da futura rodovia.

Baseado nesse diagnóstico, o estudo propôs o zoneamento da referida faixa que abrange a Área de Influência Direta do Projeto, objetivando o ordenamento do uso e ocupação do trecho em questão.

PLANEJAMENTO TERRITORIAL - GESTÃO DE CONFLITOS DE USO DO SOLO

O instrumento mais importante pelo qual é feito o ordenamento territorial, mediante o planejamento do uso do solo em nível municipal, é o plano

diretor. Segundo o artigo 40 da Lei Federal 10.257/01 - Estatuto das Cidades, o plano diretor municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e deve ser considerado como parte integrante do processo de planejamento municipal, deve englobar o território do município como um todo e ser revisado pelo menos a cada dez anos.

No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os poderes legislativo e executivo municipais devem garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade dos documentos e informações produzidos, bem como o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Porém, apesar de sua importância estratégica, é comum encontrar nos Municípios uma ocupação territorial desordenada e muito freqüentemente confrontando com as regulamentações ambientais. Ao contrário do que se possa imaginar, o conflito com a legislação ambiental não ocorre devido a ausência de Plano Diretor, mas geralmente são os próprios Planos Diretores municipais que são elaborados a revelia do Código Florestal e às características ambientais do município, conforme adequadamente constata *SANTOS* (2001, p. 245) e *OROFINO* (2000, p. 71). Uma vez que o planejamento de uso do solo é regulamentado pelo município através do seu Plano Diretor, esse plano deveria propor zoneamentos adequados com os usos permitidos pela legislação ambiental, visando uma adequada gestão das terras especialmente protegidas.

O problema de desrespeito a regulamentação ambiental não está restrito ao que se refere o Código Florestal, que estabelece e regulamenta as áreas de preservação permanente como margem de rio e topo de morro, mas ocorre da mesma forma no caso das Unidades de Conservação e da lei que regulamenta a preservação e corte da Mata Atlântica.

Dusi (2006), fez um estudo do conflito de uso do solo em áreas com limitação de uso segundo a legislação ambiental. As áreas com limitações de uso consideradas neste estudo foram: as Áreas de Preservação Permanente - APP, as áreas do Parque Nacional de São Joaquim – PARNA-SJ e as áreas cobertas por Mata Atlântica. O estudo salienta que a junção entre as regras impostas para o uso do solo pela legislação ambiental e o planejamento territorial municipal é fundamental

para consolidar a gestão das áreas com limitações de uso e implementá-las no nível local. Sem essa junção, as duas partes levadas em separado constituem fontes potenciais de conflito. Nesse processo, as cidades acabam se desenvolvendo de forma insustentável, e as instituições ambientais ficam pressionadas e desacreditadas. Todavia, deve-se considerar que, para ocorrer essa junção, os excessos e ausências dos textos legais precisam ser ajustados.

Atualmente, as principais causas de extinção de espécies ameaçadas são a degradação e a fragmentação de ambientes naturais, resultado da abertura de grandes áreas para implantação de pastagens ou agricultura convencional, extrativismo desordenado, expansão urbana, ampliação da malha viária, poluição, incêndios florestais, formação de lagos para hidroelétricas e mineração de superfície MMA1 (2004, p. 46).

Com relação à Mata Atlântica, segundo Vasconcellos (2002, p.103), “Nos dias de hoje, o desmatamento ocorre devido à especulação imobiliária, expansão da agricultura e utilização para pastagens”. Também constata-se a fragmentação principalmente em relação as áreas de entorno das Unidades de Conservação, o que tem sido motivo de preocupação devido ao risco de não cumprir com sua função de manter o isolamento dessa e de área vizinha que ainda apresentam considerável cobertura original vegetal nativa” CAMPOS (2006).

A conversão de áreas de floresta em campo, agricultura, uso social e demais atividades antrópicas é um fenômeno que coloca em risco as funções ambientais das áreas com limitações de uso, caracterizando pontos de conflito do uso do solo e tema de relevante interesse no que se refere a sustentabilidade das cidades.

O PROBLEMA PARA IMPLANTAÇÃO DESSAS ÁREAS

A situação atual da implantação das áreas com limitações de uso, cujos benefícios são da coletividade, não parece estar muito bem equacionada. Os proprietários acabam tendo seus direitos de uso do solo limitados e conseqüentemente suas perspectivas econômicas prejudicadas, com pouco ou nenhum incentivo e orientação para isso. A situação é também de grande insegurança jurídica. Como conseqüência, os proprietários perdem o interesse em

proteger as suas áreas porque não poderão usufruir diretamente disso. Na prática, essas áreas acabam sendo agredidas de forma crônica, perdendo sua biodiversidade e funções ambientais ao longo do tempo.

A estratégia do legislador em deixar o ônus da conservação das áreas com limitações de uso nas mãos dos proprietários das terras não se demonstra eficiente tampouco para a máquina pública, pois são grandes os gastos com ps processos administrativos e judiciais baseados num preceito legal inoperante frente à realidade local.

Allegrini (1999), afirma que “uma das maiores dificuldades das Unidades de Conservação são os recursos necessários para o seu manejo e implementação”. “Nos locais já habitados, unidades de conservação trouxeram alterações para a vida de seus moradores, o que impediu o desenvolvimento econômico e social das regiões atingidas”, comenta SANSON (2001).

Como bem aponta MOREIRA (2002), “os parques devem ser inseridos num desenvolvimento regional, ou seja, no envolvimento da comunidade, aliviando a pressão antrópica sobre as áreas protegidas, e criando vantagem competitiva para atrair investimentos nas áreas de entorno, de forma sustentável, e respeitando a plenitude do ecossistema”.

Viana (2004) é veemente ao exigir que “as limitações decorrentes da legislação ambiental devam ensejar a perfeita aplicação dos princípios constitucionais, a indenizabilidade aos particulares pela lesão dos direitos ocorrida, principalmente, aos proprietários rurais que sofreram prejuízos”.

Wegner (2000, p. 124) complementa esta visão, apontando que “para realmente implementar a legislação de APP de margem de curso d’água, o poder público deveria desapropriar ou comprar as faixas marginais dos rios, para assim poder implantar uma gestão adequada”.

PRÁTICAS DE USO DO SOLO E OS CONFLITOS DECORRENTES

Trentini (2004) relata um problema específico que ocorre em Santa Catarina para cumprimento do Código Florestal. Ele coloca que em Santa Catarina o tamanho insuficiente das propriedades, a alta declividade e pedregosidade de boa parte das terras, a queda contínua dos preços e produtos e o aumento

crescente dos custos de produção levaram muitos agricultores a ampliar a área cultivada na tentativa de compensar os baixos rendimentos agrícolas ou os altos custos de produção por meio da incorporação de áreas de mata ciliar às lavouras e pastagens, resultando em degradação ambiental devido à redução da cobertura vegetal e deflagrando o conflito entre o Código Florestal e a prática agrícola e, assim, colocando na ilegalidade grande parte dos pequenos agricultores catarinenses.

Por outro lado, é preciso considerar a sabedoria dos agricultores e das populações tradicionais, que “possuem grande conhecimento em relação a atividade agrícola e a fauna associada [...], que têm o potencial de desenvolver formas tradicionais de manejo objetivando minimizar os impactos causados pela agricultura às roças” IMPERADOR (2003). Neste sentido, seria papel do poder público incentivar essas práticas, ao invés de estimular a agricultura de forte impacto mediante utilização de agrotóxicos, por exemplo.

“Há a necessidade de se pensar mecanismos que possibilitem o uso múltiplo das terras do entorno de Unidades de Conservação”, CAMPOS (2004). MOREIRA (2003) diz que se deve criar condições para obter renda com as atividades nos parques ambientais, visando o financiamento da manutenção e o manejo dessas áreas, e ao mesmo tempo servirem para despertar no visitante uma consciência ambientalista. Em relação a preservação do Bioma Mata Atlântica, segundo DALMORA (2004), pede-se uma nova forma de valorização desta mata por parte da agricultura familiar, baseada no manejo florestal sustentável.

A legislação referente as APP, Mata Atlântica e Unidades de Conservação atuou de forma indiscriminada sobre os usuários dos recursos naturais, a agricultura familiar, com suas formas de aproveitamento de recursos florestais, não foram devidamente reconhecidas pelas políticas ambientais, destinando essas práticas à clandestinidade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Resulta neste artigo a identificação dos órgãos responsáveis, com intuito de explicitar em qual âmbito estão inseridos determinadas instituições, em suas coimpetências correspondentes, tal seja de âmbito municipal, estadual ou federal.

RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS PELAS ÁREAS COM LIMITAÇÕES DE USO

Quem é responsável pela gestão das áreas com limitação de uso? A resposta a esta pergunta envolve as principais instituições integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e o poder público municipal.

As instituições do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA responsáveis pela aplicação dos regramentos legais incidentes em áreas com limitação de uso pela legislação ambiental são:

A nível federal:

Ministério do Meio Ambiente - MMA;

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA;

A nível estadual:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SDS;

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FATMA;

Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA;

Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA;

A nível municipal:

Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Os instrumentos legais do SISNAMA para a gestão das áreas com limitações de uso do solo são: Preventivo: Licenciamento e autorizações ambientais; Corretivo: Autuações e aplicação de penalidades por ilícitos ambientais; Implantação e gestão de Unidades de Conservação. A responsabilidade por executar esses instrumentos está direcionada aos executores do SISNAMA nos níveis federal, estadual e municipal.

Num detalhamento a nível estadual, a FATMA possui atribuição de executar os instrumentos denominados Autorização de Corte de Vegetação, Licenciamento Ambiental e a Fiscalização, por meio da apuração e penalização por infrações ambientais nas áreas com limitações de uso. Ela também é responsável pela criação e gestão de unidades de conservação. O Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – BPMA realiza a fiscalização ambiental, trabalhando em parceria com a FATMA e com o Ministério Público Federal e Estadual, visando à responsabilização administrativa, civil e penal decorrentes de infrações ambientais.

A nível federal, o SISNAMA é representado pelo IBAMA e o ICMBio, como os órgãos executores do licenciamento, fiscalização e gestão de unidades de conservação. A nível municipal, temos as fundações municipais de meio ambiente e os conselhos, responsáveis também pelo licenciamento, fiscalização e gestão de unidades de conservação. O que diferencia os trabalhos municipais, estaduais e federais não o porte da atividade e o órgão que criou a unidade de conservação. A fiscalização ambiental é a única atividade concorrente, na qual os três níveis podem realizar sem restrição em relação ao nível de atuação.

Existe por parte dos órgãos ambientais federais e estaduais, em geral com recursos limitados, uma aspiração ao repasse de atribuições para os municípios, onde, em tese, deve estabelecer uma relação mais direta entre o poder público e as necessidades da população.

O Ministério do Meio Ambiente, MMA (2006), aponta que a efetividade do SISNAMA hoje depende fundamentalmente do fortalecimento dos sistemas de gestão ambiental municipais. No entanto, falta um diagnóstico do funcionamento do SISNAMA, no que se refere à situação real dos órgãos ambientais, conselhos e fundos nos níveis, estaduais e municipais. Poucos municípios têm secretarias de meio ambiente, e poucas dessas abrigam um aparelho técnico e equipes treinadas necessárias para o bom desempenho do SISNAMA. O MMA criou o Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais para potencializar o processo de municipalização da política ambiental.

Mas esse repasse depende de uma capacitação legislativa e técnica das prefeituras, bem como, uma articulação com as comunidades locais, articulação esta, prevista no art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades): “gestão democrática por meio da participação da população e das associações

representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

As diferenças geográficas e culturais significativas de cada município associadas as suas dimensões regionais requer, então, uma gestão ambiental participativa adaptada às suas especificidades.

Segundo CASTRO (2003), aos municípios incumbe organizar-se de forma a assumir as competências inerentes à gestão ambiental, CURY (2004) complementa incluindo a observação de que eles têm competência para legislar sobre assunto de predominante interesse local. Porém, pouco se pode afirmar sobre as possibilidades reais dos municípios para financiar uma estrutura de gestão ambiental, o que inclui, no mínimo, constituir um Conselho de Meio Ambiente, estruturar uma secretaria de meio ambiente e uma fundação ambiental municipal, além de adquirir capacidade para operacionalizar os instrumentos de controle e gestão relacionados.

De forma similar, Ana Tereza Machado Junqueira analisou a gestão ambiental no município de Cananéia (São Paulo) e concluiu que constituem-se razões para a não-efetivação da gestão ambiental no município: “a ausência de integração das ações entre as esferas governamentais, além da descontinuidade administrativa e da falta de regulamentação dos principais instrumentos de planejamento e gestão de caráter regional, definindo diretrizes para o uso e ocupação dos diversos espaços ambientais” JUNQUEIRA (2001).

Para contribuir na redução e minimização dos impactos no entorno da barragem de Itaparica, DIAS (2004) sugere a implantação de políticas públicas, principalmente no âmbito municipal, aliada ao fomento de práticas macroambientais de conscientização ambiental, visando impedir não só o avanço de atividades lesivas, como também disciplinar a forma e a intensidade do uso do solo.

Segundo o art. 129 da Constituição Federal, dentre outras, são funções institucionais do Ministério Público: Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, MACEDO JUNIOR (2005).

O Ministério Público abrange: o Ministério Público Federal; o Ministério

Público do Trabalho; o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; os Ministérios Públicos dos Estados, PRSC (2005). Os Promotores da República atuam perante os Juizes Federais e os Promotores Estaduais atuam perante a Justiça Estadual. Qualquer pessoa pode provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil ou/e penal, indicando-lhe os elementos de convicção (MACEDO JUNIOR, 2005).

O Ministério Público tem, com exclusividade, o instrumento administrativo denominado Inquérito Civil, que possibilita a investigação de possíveis danos ao meio ambiente, antes da tomada de outras providências (FIORILLO, 2006, p. 375). Um outro instrumento bastante utilizado pelo MP é o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. O Ministério Público de Santa Catarina vem firmando Termos de Ajustamento de Condutas coletivos para resolução de conflitos existentes em atividades econômicas específicas, tais como: o TAC para regularizar a piscicultura na Comarca de Chapecó, TAC para regularizar a suinocultura no Oeste de SC, TAC para regularização das indústrias oleiras e de polvilho do Sul de SC, TAC para regularização da orizicultura em SC e os TAC para regularização do destino final dos resíduos sólidos municipais (MPE, 2007).

TRENTINI (2004), comenta o TAC da suinocultura em seu estudo, que tal ação “representa uma oportunidade de aproximação dos agricultores com os órgãos responsáveis pela fiscalização e licenciamento das atividades agrícolas”. Miranda (2005, p. 208) também afirma a importância do TAC da suinocultura, pois “reúne todos os ingredientes técnicos, políticos, econômicos e legais relacionados a problemática ambiental da suinocultura e envolve os principais atores regionais”. Apesar de o TAC ser um instrumento atualmente bastante utilizado pelo Ministério Público, com boa aceitação pelos setores econômicos, a eficiência desses termos é questionável, pois ao final as atividades conflitantes devem se adequar à legislação ambiental, que necessita de algumas flexibilizações.

“A Ação Civil Pública é utilizada pelo MP com o objetivo de proteger o meio ambiente, que se integra aos interesses difusos e coletivos” (FIORILLO, 2006, p. 58). “A proteção desses interesses e bens far-se-á por meio de três aspectos: cumprimento da obrigação de fazer, cumprimento de obrigação de não fazer e condenação em dinheiro” MACHADO (2006, p. 331). O Ministério Público tem a

prerrogativa exclusiva de atuar na esfera penal. Para instruir os processos de ação penal pública ou de ação civil pública, o MP utiliza-se da Lei 7.347/85, onde foi estabelecido que "no exercício de suas funções, o Ministério Público está legitimado a elaborar requisição de informações, a qualquer organismo público ou particular, que possam contribuir com dados e informações sobre os procedimentos existentes nas promotorias".

Os processos penais podem resultar na aplicação das seguintes penas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, suspensão parcial ou total de atividades, prestação pecuniária e recolhimento domiciliar. (art. 8, Lei 9.605/98).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estabelecer uma estrutura geral para o planejamento do uso do solo, no qual seja possível desenvolver planos para as áreas protegidas, a agricultura, as florestas, os estabelecimentos humanos em ambiente urbano ou rural; não é uma atividade simplista e requer a participação de muitas pessoas, em diferentes níveis de ações. Uma vez estabelecidos os planos, a gestão do uso do solo precisa ser garantida, de modo que se viabilize o que foi planejado.

Implementar o planejamento e a gestão do uso do solo, com enfoque nas áreas com limitação de uso, tem sido um desafio grande em nosso país. Neste sentido, alguns aspectos relevantes podem ser identificados como conclusivos neste trabalho de pesquisa:

O planejamento e gestão do uso do solo requerem estabelecer organismos consultivos intersetoriais para agilizar o planejamento e a implementação dos projetos. Ademais, vislumbra-se uma participação cada vez maior do poder público municipal na gestão destes espaços, garantida o apoio do estado e do poder público federal, principalmente quanto ao repasse de verba e de treinamentos.

As unidades de conservação ambiental devem ser inseridos no desenvolvimento regional, viabilizando a adaptação da comunidade com o espaço protegido, criando soluções para atividades produtivas compatíveis, tais como o turismo rural ou ecológico, agricultura familiar, pequenos empreendimentos,

empreendimentos ecológicos etc.. Os próprios parques ambientais podem ser geradores de renda, visando a manutenção destes espaços por parte do poder público.

Nos casos em que a restrição de uso é total, é preciso efetivar-se a indenização do proprietário pela lesão dos direitos ocorrida. Em alguns casos, o governo precisaria lançar mão de ferramentas como a desapropriação e compra das áreas, para assim implantar a gestão adequada destes espaços.

O mapeamento e o zoneamento territorial do uso e ocupação do solo são indispensáveis como ferramentas de planejamento e servem de base para a elaboração e a atualização de Planos Diretores.

Salienta-se, que o rápido crescimento das cidades associado à ausência de um planejamento adequado provoca graves desequilíbrios comprometendo a sustentabilidade do meio ambiente o que acarreta problemas econômicos, ambientais e sociais.

A identificação das características estruturais e ambientais nas unidades espaciais de planejamento através do zoneamento, resulta num importante documento de apoio para os tomadores de decisão quanto às diretrizes de orientação nos processos, tais como, expansão urbana, ecoturismo e deposição de rejeitos (aterros sanitários, lagoas de decantação e outras fontes potencialmente poluidoras).

As instituições integrantes do SISNAMA e o Ministério Público possuem instrumentos administrativos para a gestão das áreas com limitação de uso, todavia os instrumentos parecem não ser suficientes para conter a degradação ambiental, tendo-se optado atualmente por um fortalecimento do municípios para atuarem de forma mais eficaz na gestão destes espaços.

REFERÊNCIAS

ALBANEZ, A. C. M. P. Caracterização dos fragmentos florestais a partir de estudos de ecologia da paisagem para o município de Ponte Nova, Minas Gerais. Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. Disponível em: <
http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/estudos/dados/2000/32002017/042/2000_042_32002017012P5_Teses.pdf> Acesso em 10 dez. 2006.

ALEGRINI, C. Q. S. Gestão do programa de uso público no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR. Universidade de São Paulo. Disponível em: <servicos.capes.gov.br/capesdw/resumo.html?idtese=1999833002010145P8> Acesso em 10 dez. 2006.

BUENO, L. da S. Zoneamento Territorial para fins do Uso e Ocupação do Solo visando a elaboração e atualização de Planos Diretores. 2003. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção), Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

CALLADO, R. Utilização do Geoprocessamento para determinação de Unidades Ecodinâmicas: subsídios ao planejamento ambiental. 2003. 127 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

CAMPOS, A. C. Degradação ambiental em Unidade de Conservação Estaduais: o caso do parque ecológico Altamiro de Moura Pacheco e seu entorno. Universidade Federal de Goiás, Goiás. Disponível em: <http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/estudos/dados/2004/52001016/036/2004_036_52001016012P5_Teses.Pdf> Acesso em 10 dez. 2006.

CASTRO, M. D. L. Educação ambiental, capacitação e participação na formulação de políticas públicas ambientais: o caso do conselho municipal do meio ambiente e desenvolvimento sustentável de São Paulo. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em: <http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/estudos/dados/2003/33024014/045/2003_045_33024014016P0_Teses.pdf> Acesso em 10 dez. 2006.

CURY, M. R. B. Autonomia ambiental municipal. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. Disponível em: <http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/estudos/dados/2004/33111014/026/2004_026_33111014001P9_Teses.pdf> Acesso em 12 dez. 2006.

DALMORA, E. O papel da agricultura familiar no processo de conservação da Mata Atlântica em Santa Catarina: modos de apropriação e transformações no sistema de gestão ambiental na década de 1990. 2004. Dissertação (Mestrado interdisciplinar em ciências humanas). – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

DIAS, N. W. et al. Estudo da adequabilidade de uso do solo e viabilidade econômico-ambiental: o caso da fazenda Camburi: Taubaté. Universidade de Taubaté. Disponível em: <<http://www.google.com.br/search?hl=pt->

BR&q=fazenda+camburi&btnG= Pesquis ar&meta=lr%3Dlang_pt > Acesso em 10 mar. 2005.

DUSI, Luciane. Conflitos de Uso do Solo na Gestão Ambiental de Bacias Hidrográficas - BH Urubici. (Dissertação de Mestrado, PPGA/UFSC), Florianópolis, 2006.

FIORILLO, C. A. P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

HOTT, M. C.; GUIMARÃES, M.; MIRANDA, E. E. de. Um método para determinação automática de áreas de preservação permanente em topos de morro para o Estado de São Paulo. Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto. Disponível em: <[www.relevobr.cnpm.embrapa.br/conteudo/aplicacoes/topo demorro .htm](http://www.relevobr.cnpm.embrapa.br/conteudo/aplicacoes/topo%20demorro.htm) > Acesso em 11 dez. 2005

IMPERADOR, A. M. Agricultura em Unidade de Conservação: conhecimento etnofaunístico e o manejo tradicional na Estação Ecológica de Jureia, Itatins – SP. Universidade de São Paulo/São Carlos. Disponível em: <<http://servicos.capes.gov.br/capesdw/resumo.html?idtese=200328233002045016P0>> . Acesso em: 1. fev. 2007.

JUNQUEIRA, A. T. M. O município em unidade de conservação. Poder político e a gestão ambiental: o caso de Cananéia. Universidade de São Paulo.

MACEDO JUNIOR, R. P. O Ministério Público 500 anos depois do descobrimento. Disponível em:< <http://www.iedc.org.br/publica/500anos/ronaldo.htm>> Acesso em: 21 nov. 2005.

MMA. Secretaria Executiva. Departamento de articulação institucional. Gestão Ambiental Compartilhada. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/noticias> > Acesso em 18 dez. 2006 Análises Conclusivas.

MMA1. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Diretoria do Programa Nacional de Áreas Protegidas. Conhecimento e representações sociais das unidades de conservação pelos delegados da conferencia nacional do meio ambiente, 2003. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

MOREIRA, A. de A. et al. Determinação de áreas de preservação permanente em uma microbacia hidrográfica a partir de fotografias aéreas de pequeno formato. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 11., abril 2003, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: [s.n.], 2003. Disponível em: <

http://marte.dpi.inpebr/col/ltid.inpe.br/sbsr/2002/11.12.11.06/doc/12_079.pdf > Acesso em 14 abr. 2005.

MPE – Termo de Ajustamento de Condutas (busca). Disponível em: <<http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/busca/default.asp> > Acesso em 10 jan. 2007.

NASCIMENTO, M. C. do; et al. Uso do geoprocessamento na identificação de conflito de uso da terra em áreas de preservação permanente na bacia hidrográfica do rio Alegre, Espírito Santo. *Jornal Ciência Florestal*, v.15, n. 2, p. 207-220. Disponível em: < www.doaj.org/doaj?func=abctract8jg=172728recno=18&toc=1 > Acesso em 10 mar. 2005.

OROFINO, P.R. Gestão ambiental integrada para o município de Florianópolis. Implementação da câmara de desenvolvimento sustentável da ACIF. 2000. 98 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

PALMEIRA, A. F. Técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento aplicadas a Gestão do Território do Município de Paragominas. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. Disponível em: <http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/estudos/dados/2004/33010013/005/2004_005_33010013005PO_Teses.pdf > Acesso em: 12 dez. 2006.

RODAL, M. J. N. (Coord.). Projeto Mata da Usina São Jose: Ecologia das comunidades vegetais em fragmentos da Floresta Atlântica, Igarassu/ PE. Disponível em: < http://www.ufrpe.br/fragmentos/objectives_port.html > Acesso em 17 jan. 2007.

SANTOS, C. R. dos. A interface das políticas públicas com o processo de ocupação humana na área de preservação permanente: vegetação fixadora de dunas na Ilha de Santa Catarina. 2001. 385 p. Tese. (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

TRENTINI, É. C. Agricultura “criminosa”: atividades agrícolas avaliadas à luz do código florestal de 1965. 2004. 123 p. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

VASCONCELLOS, J. M. Zonas de amortecimento: Programa de Ação com o Entorno ou Áreas de Intervenção. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 2, 2000, Campo Grande. Anais do Congresso Brasileiro de

Unidades de Conservação. Campo Grande: Fundação O Boticário de Proteção da Natureza, 2002. p. 101-103.

VIANA, E. C. Análise jurídico-dogmática da legislação florestal e do direito ao ambiente frente a função social da propriedade. Universidade Federal de Viçosa. Disponível em: <http://servicos.capes.gov.br/arquivos/avaliacao/estudos/dados/2004/32002017/042/2004_042_32002017012P5_Teses.pdf> Acesso em 12 dez. 2006.

VIBRANS, A. C.; PELLERIN, J.; REFOSCO, J. C. A cobertura florestal da bacia do Rio Itajaí em Santa Catarina. Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto. Disponível em: <<http://marte.dpi.inpe.br/col/ltid.inpe.br/sbsr/2004/10.21.15.05/doc/1691.pdf>> Acesso em 20 dez. 2006.

WEGNER, P. Z. Caracterização dos recursos naturais e uso do solo da área de proteção ambiental da Represa do Alto rio Preto, Rio Negrinho – SC. 2000. 145 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.